

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA CRE-MT nº 06/2026**

Estabelece, nas zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso, a proibição da venda e do fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo em estabelecimentos comerciais e em locais públicos ou abertos ao público no horário de votação do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, veda a edição de atos sobre a matéria pelos Juízos Eleitorais e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, caput e incisos I, IX, XII, XVIII e XXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012),

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor Regional Eleitoral incumbem a orientação, a inspeção e a correição dos serviços eleitorais e da atividade jurisdicional de primeiro grau, cabendo-lhe velar pela regularidade desses serviços, assegurar a correta aplicação de princípios e normas e orientar os Juízes Eleitorais quanto à regularidade dos serviços nos respectivos Juízos (art. 22, caput e incisos I e XII, do Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que incumbe à Justiça Eleitoral assegurar o livre exercício do sufrágio, que ninguém poderá impedir ou embaraçar (art. 234 do Código Eleitoral), e que ao juiz eleitoral cabem a adoção de todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições e, com o

presidente da mesa receptora, a polícia dos trabalhos eleitorais (arts. 35, inciso XVII, e 139 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e em locais públicos durante a votação favorece a ocorrência de transtornos e algazarras que perturbam a ordem nos locais de votação, comprometem a tranquilidade de eleitoras, eleitores, mesárias e mesários e sobrecarregam as forças de segurança pública postas à disposição da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a restrição, limitada ao dia e ao horário de votação e ao consumo em estabelecimentos comerciais e em locais públicos ou abertos ao público, não alcança residências nem a venda para consumo em outro local, constituindo exercício proporcional do poder de polícia eleitoral, compatível com a livre iniciativa (arts. 1º, inciso IV, e 170 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a medida complementa, sem substituí-los, os instrumentos legais de preservação da ordem no dia da eleição, como a tipificação da promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais (art. 296 do Código Eleitoral) e as contravenções penais de embriaguez pública e de fornecimento de bebida alcoólica a quem se acha embriagado (arts. 62 e 63, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941);

**CONSIDERANDO** que, constatado o descumprimento, a expedição de ordem direta e individualizada ao infrator confere efetividade à medida e observa a firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral segundo a qual o crime de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral pressupõe ordem dessa natureza (REspe nº 9.415, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 4/5/1993; RHC nº 236, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 16/5/1995; RHC nº 154711, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 3/9/2013; RHC nº 12861, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. em 1º/12/2015);

**CONSIDERANDO** que, nas Eleições Gerais de 2026, medidas semelhantes foram adotadas no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre (Portaria Conjunta nº 12/2026), do Amazonas (Portaria Conjunta nº 959/2026, editada com a Secretaria de Segurança Pública), do Amapá (Portaria Conjunta de 29 de setembro de 2026, editada com a Secretaria de Estado da Justiça e

Segurança Pública) e do Ceará (Portaria Conjunta nº 15/2026), as três primeiras com expressa aplicação ao segundo turno;

**CONSIDERANDO** que a Portaria CRE-MT nº 05/2026 disciplinou a matéria de modo uniforme no primeiro turno e que a medida se mostrou eficaz para prevenir transtornos, preservando a ordem nos locais de votação;

**CONSIDERANDO** que, no segundo turno, a ser realizado em 25 de outubro de 2026, a votação em Mato Grosso se restringirá à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, sem disputa local, e que o acirramento dos ânimos próprio de disputa, travada entre duas candidaturas, torna conveniente a manutenção da medida;

**CONSIDERANDO** que a disciplina da matéria por ato único desta Corregedoria evita a existência de regras distintas entre as zonas eleitorais e assegura previsibilidade a eleitoras, eleitores, comerciantes e forças de segurança pública.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibida, no dia 25 de outubro de 2026 (segundo turno), das 7h às 16h do horário oficial de Mato Grosso, a venda ou o fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas para consumo em estabelecimentos comerciais e em locais públicos ou abertos ao público, em todas as zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º, os Juízos Eleitorais expedirão ordem direta e individualizada ao infrator ou ao responsável pelo estabelecimento para que cesse a conduta, sem prejuízo da atuação das forças de segurança pública e do registro da ocorrência no Sistema Ocorre-JE.

**Art. 3º** É vedada aos Juízos Eleitorais a edição de atos sobre a matéria desta Portaria, que a disciplina de modo uniforme em toda a circunscrição.

**Parágrafo único.** Ficam sem efeito eventuais atos editados pelos Juízos Eleitorais sobre a matéria em relação ao segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

**Art. 4º** Dê-se ciência desta Portaria, pelo meio mais célere:

I – aos Juízos Eleitorais e às Chefias de Cartório da circunscrição;

II – à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, para conhecimento e repasse às Polícias Militar e Civil;

III – à Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso; e

IV – à Assessoria de Comunicação do Tribunal, para ampla divulgação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS HENRIQUE 2026.10.21  
MACHADO:1010023 12:06:23 -04'00'  
9 2026.002.22031

**Des. MARCOS MACHADO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral